



# MINAS GERAIS

EDIÇÃO:  
04 PÁGINAS

ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

VENDA AVULSA R\$ 0,50

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS - ANEXO CADERNO I

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO - ANO CVII-BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1999 - Nº 140\*

LEI Nº 13.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

## Governo do Estado

Governador (Em Exercício): *Newton Cardoso*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado submete ao Governador do Estado, para receber sanção, proposições de lei que declaram entidades como de utilidade pública, decorrentes da aprovação por aquela Casa, em processo regular, com exame da documentação a elas relativa, como certifica a publicação de sua tramitação no Diário do Legislativo, projetos de lei de iniciativa parlamentar, que ora são convertidos nas seguintes leis:

LEI Nº 13.294, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 1999.

NEWTON CARDOSO  
José Luciano Pereira  
Luiz Tadeu Leite

LEI Nº 13.295, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de São Lourenço.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Virgínia, com sede nesse município.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Virgínia, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 1999.

NEWTON CARDOSO  
José Luciano Pereira  
Luiz Tadeu Leite

LEI Nº 13.298, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Preto, com sede nesse município.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Rio Preto, com sede nesse município.

LEI Nº 13.300, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Pratápolis, com sede nesse município.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Pratápolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 1999.

NEWTON CARDOSO  
José Luciano Pereira  
Luiz Tadeu Leite

LEI Nº 13.301, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Declara de utilidade pública a Associação Mista de Ação Social - AMAS - Poços de Caldas, com sede nesse município.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Ação Social - AMAS - Poços de Caldas, com sede nesse município.